



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – PJM**

**PARECER JURÍDICO Nº 079/2023/PJM**

**Interessado:** Secretário Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Rescisão do contrato nº 032/2022/FMS, que versa contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serviço de lavagem e lubrificação e fornecimento de peças para os veículos do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. OPINIÃO SOBRE A LEGALIDADE DO ATO.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de análise da rescisão contratual que ocorreu no Contrato nº 032/2022/FMS, realizado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Glayton Jean da Silva Rodrigues, ao qual revela que a sua manutenção passou a não ser mais interessante ao FMS e, sobretudo, a contratada manifestou-se no interesse de rescisão contratual na modalidade amigável.

Tendo isso, o FMS realizou a rescisão contratual no dia 25/01/2023 conforme a justificativa elaborada e assinada pelo gestor deste fundo.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de analisar a avença já realizada entre o Contratante (FMS) e Contratado (Regional Comércio de Peças e Serviços Automotores Ltda) e o gestor da pasta acatar ou não as possíveis soluções apontadas pelo parecista.

À época dos fatos, o Contratado encaminha pedido ao Contratante sob a alegação de que o valor da avença contratual estaria trazendo prejuízos financeiros, numa interpretação pragmática, ocorreu uma diminuição da estimativa de lucro sobre o valor a recebido pela prestação de serviço, só restando de solução a rescisão contratual na modalidade amigável.

O Secretário Municipal de Saúde concordou com o pedido de rescisão contratual nos seguintes termos: desconto que seria aplicável a prestação de serviço seria inviável ao contratado, crise financeira que assola o país e aumento nos preços de bens e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – PJM**

serviços, fundamentou a decisão no art. 78, inciso I combinado com o art. 79 ambos da Lei nº 8.666/1993 e no dia 25/01/2023 ocorreu à rescisão contratual.

Nesse diapasão, a Lei nº 8.666/1993 permite a Administração Pública proceda à rescisão amigável de contrato, quando houver caso concreto de interesse público e que as partes estejam de acordo, no caso em tela ocorreria um locupletamento ilícito por parte do FMS e prejuízo financeiro ao contratado.

Sob esse aspecto, a Lei nº 8.666/1993 assim dispõe sobre a rescisão contratual amigável:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

-----  
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

A rescisão amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, requisito cumprido e comprovado na justificativa do gestor da pasta, findando o pedido de rescisão no dia 25/01/2023 com a assinatura do termo de rescisão contratual amigável, sem ter ocorrido prejuízos a Administração Pública e ao contratado.

Desta feita, não haveria motivo para que as partes mantêm-se vínculo contratual em detrimento de impactos financeiros em face do contratado, restando ao gestor público acatar o pedido e evitar até mesmo ações judiciais por parte da empresa vencedora do certame público.

Nesse sentido, o parecerista entende pela legalidade da rescisão do referido contrato administrativo.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, alvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse parecerista, e pelos fundamentos apresentados, concluo e opino pela regularidade da rescisão contratual amigável



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO – PJM**

e pelo tempo transcorrido, que é obrigatória a manutenção da avença entre as partes sem que possam alegar quaisquer obstáculos na feitura do termo de rescisão contratual.

Por fim, reafirmo que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Mojuí dos Campos, 07 de julho de 2023.

**GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR**

Procurador Geral do Município

Decreto nº 009/2021 – OAB/PA 24632